

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECISÃO Nº 64/2022 - DCO (11.16.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Marabá-PA, 03 de agosto de 2022.

À PROAD,

Considerando que o presente processo de penalização observou o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo inciso LV do caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, tendo sido a empresa Recorrente, A RODRIGUES LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 27.641.680/0001-89, notificada da imposição de penalidade em razão de irregularidades na execução do Contrato 16/2020 - RDC Eletrônico 03/2020, para, havendo interesse, interpor Recurso (#47);

Considerando ainda que as razões recursais (#50), levadas ao crivo da Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO, mostraram-se insuficientes para conduzir à reforma da decisão de aplicação das penalidades.

Acato a recomendação técnica da CPAO (#51) e mantenho a decisão proferida anteriormente (#46), que resolveu pela aplicação integral das seguintes penalidades, assentadas no Relatório de Defesa Prévia do PAPC nº 02/2022 - CPAO/Unifesspa (#33):

- SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração pelo período de 2 (dois) anos, conforme previsto no item 19.2.3 do Projeto Básico, que constitui anexo do Edital do RDC Eletrônico 03/2020, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993; e
- RESCISÃO CONTRATUAL, conforme previsto no item 16.2.21 do Projeto Básico, que constitui anexo do Edital do RDC Eletrônico 03/2020, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Mantida a decisão, encaminho-a à autoridade competente para análise e deliberação, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

(Assinado digitalmente em 03/08/2022 11:05) LEANDRO MAIA TEIXEIRA DIRETOR Matrícula: 2217161

WIUITICUIU, 221/10

Processo Associado: 23479.002903/2022-28